

1
AO EXPEDIENTE DO DIA

15

03

2004

12

03

2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 441 /2004

Ementa:

Institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

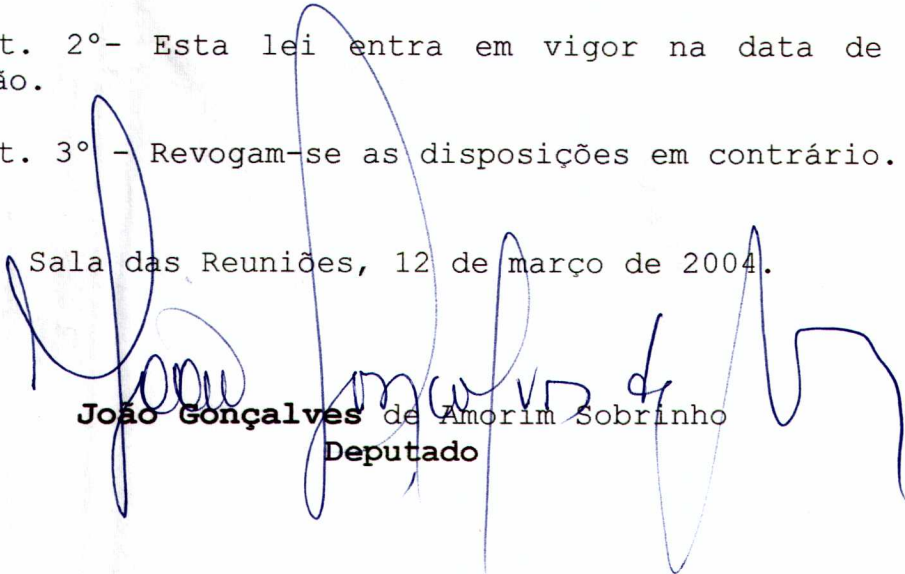
Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente, na data de 14 de outubro.

Parágrafo único - As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades, que visem a estimular a participação da população em geral no incentivo ao estudo, à difusão, à criação e ao desenvolvimento da gravura no Estado, bem como das artes Gráficas e afins, com objetivos Artísticos, Culturais e Educacionais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2004.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



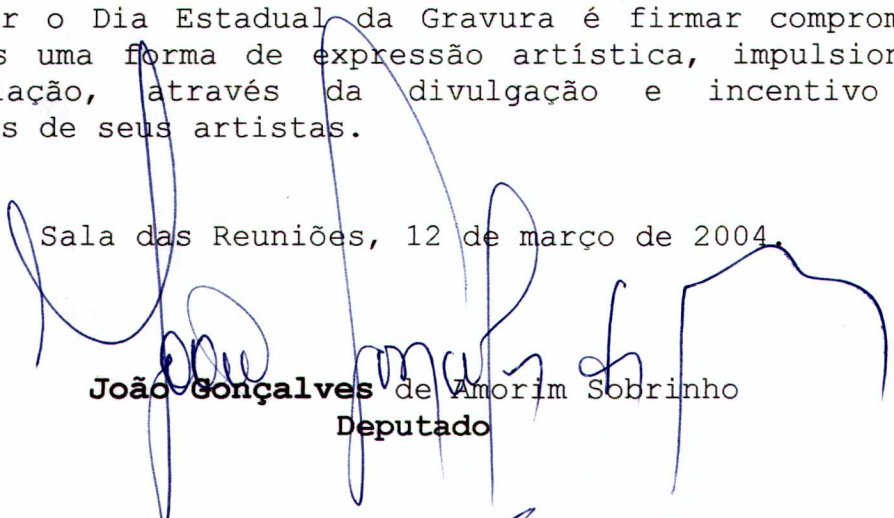
Justificativa:

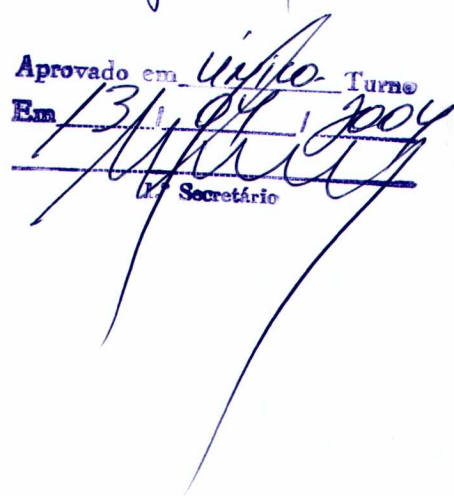
Em uma sociedade desenvolvida e organizada, a preservação das várias formas de cultura demonstra o reconhecimento da importância do convívio com as artes, em todas as suas expressões, na formação de cidadãos conscientes e conhecedores de sua História.

A gravura se apresenta como fonte de várias escolas de impressão, indo da gravura popular nordestina ao desenho gráfico. Na Paraíba, podemos encontrar significativos trabalhos de xilogravura na cultura do cordel e também a mais famosa gravura rupestre do Brasil: a Itaquatiara de Ingá ou Pedra Lavrada de Ingá.

Comemorar o Dia Estadual da Gravura é firmar compromisso com mais uma forma de expressão artística, impulsionando sua criação, através da divulgação e incentivo dos trabalhos de seus artistas.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2004.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado

Aprovado em 11/04 Turno
Em 13/04/2004

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SULJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. nº. 441 sob o nº 441/04
Em 12/03/2003

P. Falco
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2003

P. Falco
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/03/2003

Colleen Lida
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03/2003

15
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 16/03/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 17/03/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

PASTOR FAUSTO
Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Página (s).

Em ____/____/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TJ-WSR

PROJETO DE LEI Nº. 441/2004.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA
GRAVURA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 14 DE OUTUBRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T O R: DEP. JOÃO GONÇALVES.

RELATOR: DEP.

PARECER Nº 443/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 441/2004**, do ilustre Deputado João Gonçalves, que “Institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro, e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do nobre Deputado João Gonçalves apresenta-se sob a argumentação, em resumo, de que o Projeto de Lei que institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado no dia 14 de outubro, tendo em vista o reconhecimento do Estado em fazê-la inclusa no seu Calendário Turístico.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TJ-WSR

A propositura em questão se apresenta com o objetivo de comemorar o Dia da Gravura, firmando compromisso com mais de uma forma de expressão artística, impulsionando sua criação, através da divulgação e incentivo dos trabalhos de seus artistas.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, Juridicidade e boa Técnica Legislativa do **Projeto de Lei nº 441/2004**, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 31 de março de 2004.

DEP. _____


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



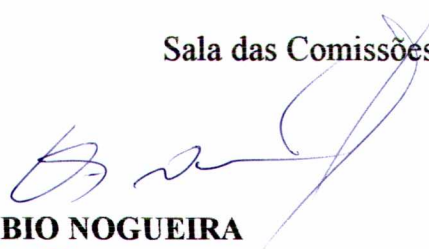
TJ-WSR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE**, Juridicidade e boa Técnica Legislativa do **Projeto de Lei nº 441/2004**, de autoria do Deputado João Gonçalves.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

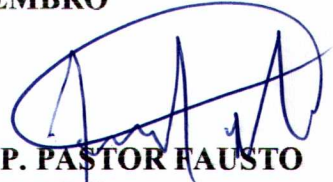

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE


DEP. ZENÓRIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO


DEP. PASTOR FAUSTO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31/03/2004

*APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 441/04
EM ÚNICA SESSÃO NA REUNIÃO DE 13.04.2004
Nº 07*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

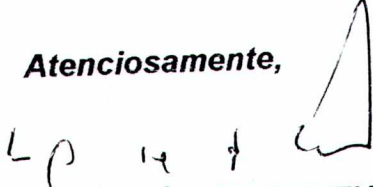
Ofício nº 274/2004

João Pessoa, 13 de abril de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 441/04 de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 258/2004
PROJETO DE LEI Nº 441/04.

Institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

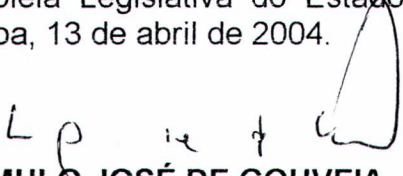
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente, na data de 14 de outubro.

Parágrafo único – As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades, que visem a estimular a participação da população em geral no incentivo ao estudo, à difusão, à criação e ao desenvolvimento da gravura no Estado, bem como das artes Gráficas e afins, com objetivos Artísticos, Culturais e Educacionais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de abril de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente